



Processo n. 127.271/12

CONTRATO N. 2014/292.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIEMENS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Aos Vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a SIEMENS LTDA., situada na Rua D. Francisca, nº 8300, Bloco K, Módulo 1, Zona Industrial Norte, Joinville - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 44.013.159/0065-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores CLAUDIO DA CONCEIÇÃO e FERNANDO NARVAEZ PARADA DE ALMEIDA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 235/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de tomógrafo computadorizado helicoidal, incluindo serviços de instalação, testes de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento, treinamento operacional e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 235/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/11/2014;

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos e realizar os demais serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos descritos no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL e com os prazos resumidos dispostos no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A instalação do equipamento incluirá, pelo menos, as seguintes etapas:

- a) elaboração dos projetos executivos;
- b) desmontagem e remoção do tomógrafo atual;
- c) preparação das salas (sob a responsabilidade da CONTRATANTE);
- d) fornecimento de material de proteção radiológica, quadro elétrico e ar-condicionado (fornecimento sob responsabilidade da CONTRATADA e instalação sob responsabilidade da CONTRATANTE);
- e) entrega e movimentação dos equipamentos;
- f) instalação dos equipamentos;
- g) certificação da proteção radiológica;



- h) integração com os sistemas existentes;
- i) testes de funcionamento;
- jj) treinamento.

Parágrafo segundo – A sequência da execução das etapas deverá observar os impedimentos entre as tarefas de cada etapa, bem como a garantia de proteção aos equipamentos e/ou aos materiais já instalados, durante a execução das etapas seguintes.

Parágrafo terceiro – A Ordem de Serviço de Início da Execução Contratual, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, será emitida no prazo de até 90 (noventa) dias da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – A versão preliminar dos projetos executivos deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA para avaliação da CONTRATANTE em, no máximo, 15 (quinze) dias após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço de Início da Execução Contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá efetuar a suas expensas a desmontagem e a remoção do tomógrafo e demais equipamentos atualmente instalados nas dependências da CONTRATANTE, mediante emissão, pela CONTRATANTE, da Ordem de Serviço 1- Desmontagem e Remoção do tomógrafo atual, conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – A Ordem de Serviço 1 será emitida em até 20 (vinte) dias, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço de Início da Execução Contratual.

Parágrafo sétimo – O prazo de conclusão da etapa de desmontagem e remoção do tomógrafo atual é de até 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço 1.

Parágrafo oitavo – A entrega dos equipamentos deverá ser feita somente após a emissão da Ordem de Serviço 2 – Entrega e Instalação, conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao EDITAL.

Parágrafo nono – O prazo de emissão da Ordem de Serviço 2 não será inferior a 100 (cem) dias, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço de Início da Execução Contratual.

Parágrafo décimo – As etapas de entrega e movimentação dos equipamentos, instalação dos equipamentos, certificações da proteção radiológica, integração com os sistemas existentes, testes de funcionamento e treinamento deverão ser realizadas no prazo de até 70 (setenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço 2.

Parágrafo décimo primeiro – Quando do recebimento da Ordem de Serviço 2, a CONTRATADA deverá agendar junto ao Órgão Responsável a data e o horário para entrega dos equipamentos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega na data e nos horários agendados depositando os volumes diretamente no local definitivo de instalação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá utilizar os meios mecânicos adequados para o transporte horizontal e vertical dos volumes pelas passagens disponibilizadas na edificação.

Parágrafo décimo quarto – Deverão ser respeitadas as limitações estruturais e construtivas das edificações durante o transporte, aplicando as devidas proteções de forma a não se danificarem pisos, escadas, paredes, teto, ou sobrecarregar lajes, rampas ou vigas de sustentação, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos eventualmente causados pelo descumprimento desse requisito.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá efetuar a instalação no local definitivo de operação de todos os equipamentos fornecidos, de acordo com o Projeto Arquitetônico aprovado, incluindo o fornecimento de todos e quaisquer acessórios necessários para isso, tais como chumbadores, filtros, nobreaks, cabos, conectores, switches, roteadores, etc.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA oferecerá treinamento de, no mínimo, 5 (cinco) dias com 8 (oito) horas-aula diárias, expositivas e práticas, para, no mínimo, 8 (oito) pessoas, com demonstração do equipamento durante os exames efetuados, pela manhã e à tarde.

Parágrafo décimo sétimo – O fornecimento de material didático ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo – O treinamento deve englobar tanto o funcionamento do tomógrafo quanto a utilização dos outros equipamentos que serão fornecidos, incluindo a estação de trabalho, o console de operação, a bomba injetora de contraste e a impressora de filmes.

Parágrafo décimo nono – O treinamento deverá ser agendado junto ao Órgão Responsável com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data prevista para o seu início.

Parágrafo vigésimo – O treinamento deverá ser concluído dentro do prazo indicado no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo primeiro – O equipamento (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo vigésimo segundo – Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa:

- a) de operação do tomógrafo, incluindo todas as funções de aquisição de imagens;
- b) das aplicações clínicas;



c) de todos os demais materiais fornecidos.

Parágrafo vigésimo terceiro – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo vigésimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições, conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA e somente quando forem satisfatoriamente cumpridas as etapas descritas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo quinto – As notificações e as Ordens de Serviço serão enviadas à CONTRATADA por e-mail.

Parágrafo vigésimo sexto – A confirmação do recebimento das notificações e das Ordens de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá dar garantia total de peças e mão-de-obra, para o equipamento principal e para os equipamentos secundários, com exceção do tubo de raios-X, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do aceite definitivo.

Parágrafo primeiro – A garantia do tubo de raios-X deverá ser de 12 (doze) meses ou 130.000 scans-sec, o que for maior, limitada em todo o caso a 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – A garantia compreenderá a prestação de manutenções preventivas semestrais, nas dependências da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso.

Parágrafo terceiro – A garantia compreenderá a prestação de todas as manutenções corretivas, nas dependências da CONTRATANTE, com início dos reparos em até 1 (um) dia útil e conclusão em até 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação por e-mail, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá, em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá, após a conclusão de qualquer serviço de manutenção, entregar Relatório de Manutenção em até 5 (cinco) dias, assinado pelo técnico responsável, indicando os



problemas identificados, as providências tomadas, bem como eventuais recomendações feitas à operação do equipamento.

Parágrafo sexto – A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.

Parágrafo oitavo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo primeiro – A garantia compreenderá a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo segundo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.



Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Contratação, exceto quando se tratar dos serviços de desmontagem, embalagem e transporte do tomógrafo atual; elaboração de projetos, instalação dos novos equipamentos, certificação radiológica das salas e prestação da garantia dos equipamentos secundários fornecidos.

Parágrafo décimo quarto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e expressamente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na atividade específica objeto da subcontratação.

Parágrafo décimo quinto – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo sexto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo sétimo - Os serviços de assistência técnica do tomógrafo, previstos neste Contrato, deverão ser prestados pela Contratada ou por seu representante autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:





- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado os equipamentos e/ou realizado os testes de funcionamento e/ou treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.590.400,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais), considerando-se o valor unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Em caso de atraso para o aceite definitivo do equipamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, esta poderá antecipar a remuneração da CONTRATADA em até 70% do valor dos materiais comprovadamente já entregues nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$129.520,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE004161, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas Correntes

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/12/14 a 04/10/18, ou seja, da data de assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do bem e serviços objeto do contrato a COORDENAÇÃO MÉDICA do DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizada no térreo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

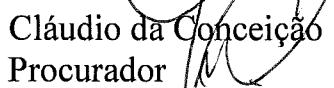
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

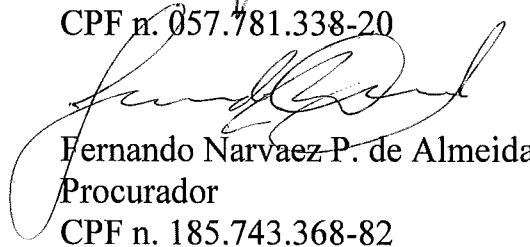
Brasília, 26 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Cláudio da Conceição
Procurador
CPF n. 057.781.338-20


Fernando Narvaez P. de Almeida
Procurador
CPF n. 185.743.368-82

Testemunhas: 1) Danielo hepes Alcalde multilone - CPF: 345.618.515-95

2) Giliane Toffoli

CCONT/DN